



## **DECRETO Nº 1.210, DE 14 DE MARÇO DE 2017.**

“Reajusta, para fins de Lançamento e Cobrança do IPTU/2017, o valor venal total dos imóveis, as respectivas plantas de valores genéricos das edificações dos terrenos e o valor das faixas indicadas no Anexo I, do Decreto nº 942/2013 e alterações posteriores, e dá Outras Providências”.

**EDSON STEFANO TAKAZONO**, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no art. 11 do Código Tributário Municipal, e no §2º do art. 97 do CTN,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Para fins de lançamento e cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativo ao exercício de 2017, o valor venal total dos imóveis, as plantas de valores genéricos das edificações e dos terrenos e o valor das faixas indicadas no Anexo I, do decreto nº 942/2013 e suas alterações serão reajustados em 7,19% de acordo com o IGPM, observando o Código Tributário Municipal.

**Art. 2º** - O IPTU poderá ser pago e cota única, com vencimento em 20 de Maio de 2017, ou parcelado em 3 (três) parcelas, sendo a primeira em 20 de Maio de 2017, a segunda em 20 de Junho de 2017 e a terceira em 20 de Julho de 2017.

**Parágrafo único** - Para o pagamento em cota única, até o dia 20 de Maio de 2017, será concedido desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor total de imposto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

**Anaurilândia-MS., 14 de Março de 2017.**

**EDSON STEFANO TAKAZONO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**